

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00446/2023-11
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00446/2023-11

Autoriza o Poder Executivo Municipal a encaminhar a correção dos seus limites territoriais.

Senhor Presidente,

Vem a esta Comissão de Saúde e Meio Ambiente para parecer o Projeto de Lei Complementar nº. 012/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a encaminhar a correção dos seus limites territoriais, de autoria do Poder Executivo.

Ao projeto foi reconhecida sua constitucionalidade, conforme o disposto pela nobre Procuradoria Legislativa desta Casa, como também o entendimento da inexistência de óbice jurídico para a tramitação, explanado pela Comissão de Constituição e Justiça, e pela CEFOR por sua aprovação.

É o relatório.

O Projeto de Lei Complementar busca autorizar o Município de Porto Alegre a iniciar o processo de correção de seu limite territorial junto ao Poder Legislativo Estadual. Especificamente, a correção está relacionada a uma área atualmente designada como território de Viamão, denominada popularmente como "Passo das Quirinas". O motivo para essa correção remonta a um equívoco cartográfico do passado que resultou na inclusão dessa área como parte do território de Viamão.

A proposta visa corrigir esse erro cartográfico, buscando o retorno da área em questão para o Município de Porto Alegre. A justificativa principal para essa correção é o reconhecimento de que a população residente na área identifica-se como moradores de Porto Alegre e, portanto, busca alinhar o território administrativo com essa identificação.

O Projeto de Lei Complementar, uma vez aprovado pela Casa Legislativa Municipal, permitirá que o Município de Porto Alegre encaminhe formalmente ao Estado do Rio Grande do Sul um pedido de correção do limite territorial na área em questão. Esse processo legal é fundamental para efetivar a mudança administrativa e atender aos interesses da população local, proporcionando coerência entre a identidade dos residentes e a delimitação geográfica dos municípios envolvidos.

Em resumo, o Projeto de Lei Complementar representa uma iniciativa para corrigir um equívoco histórico cartográfico, buscando ajustar os limites territoriais municipais de acordo com a identidade e as demandas da população afetada.

Desta forma, pelos motivos expostos, esta relatora manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 14/12/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0672092** e o código CRC **71A57C6A**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 111/23** – Cosmam – contido no doc 0672092 – (SEI nº 118.00446/2023-11 – Proc. nº 0590/23 – PLCE 012/23), de autoria da vereadora Cláudia Araújo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 15 de dezembro de 2023, tendo obtido **05** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** da do Projeto

- Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador Lourdes Sprenger – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Mônica Leal – **(não votou)**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 15/12/2023, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0672959** e o código CRC **2D89C3BA**.